

Resolução CEN-PSDB nº 031/2015

A **COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**, no uso da competência que lhe confere o art. 65 c/c o art. 61 do Estatuto, e

CONSIDERANDO a importância das eleições municipais, para as eleições futuras de deputados federais e estaduais e, para a identificação e a preparação de quadros para disputas eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular novos quadros à participação nas disputas eleitorais e, de ampliar a presença dos jovens e demais segmentos organizados do Partido, no processo eleitoral;

CONSIDERANDO o imperativo de unificar a linguagem na comunicação com o eleitorado, a manutenção da linha programática partidária na propaganda eleitoral, bem como o crescimento e fortalecimento do partido visando seus objetivos estratégicos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar melhor aproveitamento ao uso do horário da propaganda eleitoral deferida por lei ao partido;

CONSIDERANDO o objetivo de construir alianças partidárias visando fortalecer os partidos do bloco de oposição;

CONSIDERANDO a necessidade eventual, de realizar aliança programática, em nível municipal, sem distinção partidária, para resgate de administração municipal que se encontre colapsada pela inépcia e/ou corrupção.

RESOLVE:

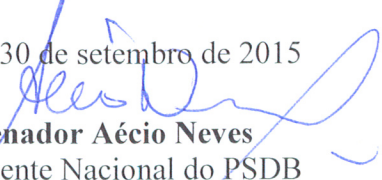
Art. 1º. Deve o partido, prioritariamente, empenhar-se para apresentar candidato próprio a prefeito e chapa de vereador;

Art. 2º. A participação do partido nas eleições de 2016, nos municípios com mais de 100 mil eleitores e naqueles que tenham geração de programa de televisão, será acompanhada e apoiada em estreita colaboração com a direção estadual, pela Comissão Executiva Nacional que, em última instância deverá homologar as decisões relativas a candidaturas e alianças.

Art. 3º. Fica constituída Comissão composta por nove membros, a serem indicados por ato do presidente da Comissão Executiva Nacional, para auxiliá-lo na implementação desta Resolução.

Art. 4º. O descumprimento da presente Resolução constituirá justificativa para aplicação dos dispositivos estabelecidos nos artigos 136, 136-A, 137 e 137-A.

Brasília, 30 de setembro de 2015


Senador Aécio Neves
Presidente Nacional do PSDB